



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 10/2018

**CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO
GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A
EMPRESA O MOVELEIRO COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.990/0001-02, sediada na Rua Clóvis Beviláqua, nº 713 - Lagoa Seca - Natal/RN - CEP 59022-230, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ DE ANCHIETA COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, nº 315 - APTO 1202 - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-570, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02002511182, expedida pelo DETRAN/RN, e CPF nº 022.392.534-95, tendo em vista o que consta no Processo nº 4387138/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliário, com fornecimento e montagem dos mesmos, visando atender as necessidades de várias unidades administrativas do CREA/RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 04 – ASSENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO E ESPALDAR MÉDIO	Und	37	R\$ 810,81	R\$ 29.999,97
2	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO E ESPALDAR MÉDIO	Und	115	R\$ 452,17	R\$ 51.999,55
3	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO E ESPALDAR MÉDIO PARA P.O.	Und	4	R\$ 885,05	R\$ 3.540,20
4	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO PARA REFEIÇÕES	Und	4	R\$ 187,55	R\$ 750,20
5	POLTRONA FIXA ESTOFADA COM BRAÇO	Und	2	R\$ 1.135,04	R\$ 2.270,08
VALOR TOTAL LOTE 04				R\$ 88.560,00	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/06/2018 e encerramento em 01/06/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Móveis e utensílios, conforme Nota de Empenho nº 355, emitida em 05/06/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme consta estabelecido no Termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo e local de entrega, como também as condições de recebimento são os estabelecidos no termo de referência.

7.2. A verificação da adequação da entrega dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA ONZE - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12. CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Justiça Federal na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 25 de junho de 2018.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

JOSÉ DE ANCHIETA COSTA JUNIOR
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ALUIÍSIO TEIXEIRA DA ROCHA JR.
CPF: 154647.504-44

NOME: ENOCK SIMÃO DE MORAIS
CPF: 077 367 774 49

